

MENSAGEM N.º 021 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 021/2022 DE 29 DE ABRIL DE 2022**, em apenso, que *Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Desportos – CMD*.

O Conselho Municipal de Desportos foi criado pela Lei 2212 de 31 de dezembro de 1999 e em sua criação não ficaram nominadas as entidades que integrariam a sua composição, mandato, recondução, apenas que seria constituído de 6(seis) membros.

Entendemos em realizar a reestruturação para melhor atendimento das necessidades da Administração Municipal, tornando-o, também, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador da política pública no que tange ao desporto no Município, vinculando-o, agora, à Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, que está sendo implantada.

Assim, diante do exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos vinte e nove dias de mês de abril de 2022.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 021/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

**Dispõe sobre a Reestruturação do
Conselho Municipal de Desportos – CMD.**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Desporto.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Desporto tem caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador da política pública voltada para o desporto e representativo da comunidade desportiva do Município, vinculado à Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO**

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Desporto:

I – desenvolver estudos através de projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

II – contribuir com órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações a projetos de educação, cultura e desenvolvimento do esporte;

III – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos no Município;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e



privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são o objeto do Conselho;

V – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos esportivos do Município;

VI – propor aos poderes públicos estímulos às atividades esportivas do Município;

VII – elaborar normas e diretrizes para convênios esportivos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados as entidades conveniadas com o Município;

IX – emitir pareceres e normas sobre questões esportivas municipais;

X – exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º O Conselho Municipal de Desportos será constituído de seis(06) membros titulares e seussuplentes e, composto da seguinte forma:

I – Poder Executivo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de esportes radicais e esportes individuais;

b) 01 (um) representante dos Bombeiros Voluntários;

c) 01 (um) representante de entidades esportivas e esportes coletivos.

§ 1.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos será de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução por igual período.

§ 2.º O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de



Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 3.º O Conselho elegerá sua diretoria e presidência.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Desportos, para o exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, com atividades não remuneradas.

Art. 6.º Fica revogada a Lei n.º 2212 de 31 de dezembro de 1999.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2212

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE TAPEJARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUIAR SOSSELLA, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE TAPEJARA, com a sigla C.M.D, que funcionará em colaboração com o Governo Municipal de Tapejara, Conselho Regional de Desportos e Departamento de Esportes do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O C.M.D, será constituído de seis (6) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que comprovadamente tenham prestado serviços úteis aos desportos, e que estejam integrados no meio desportivo do município.

Parágrafo único. O exercício do cargo de conselheiro do C.M.D, será gratuito, considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º COMPETE AO C.M.D.:

- a) organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática dos desportos no Município;
- b) cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos regulamentares emitidos pelos poderes esportivos a que estiver subordinado;
- c) verificar a situação das entidades esportivas do município, propondo ou opinando sobre subvenções que lhe devam ser destinadas e fiscalizar a correta aplicação destas subvenções;
- d) organizar o calendário esportivo anual, conforme atividades esportivas do município;
- e) zelar permanentemente pela harmonia entre as entidades do município;
- f) organizar o cadastro Esportivo do Município;
- g) promover competições esportivas, municipais e intermunicipais, jirgs e outros;
- h) fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor, em colaboração com os demais Órgãos esportivos;
- i) propugnar pela reserva de áreas de terras para fins de construção de Parques, área de lazer e recreação;

Art. 4º Os campeonatos e demais competições esportivas do Município deverão ser realizados e/ou supervisionados diretamente pelo conselho Municipal de Desportos.

Art. 5º As despesas decorrentes das competições esportivas e das atividades do Conselho Municipal de Desportos correrão por conta das dotações, especialmente consignadas na Lei de Meios.

Art. 6º As disposições da presente Lei, ficam inclusas no Plano Plurianual e na LDO em vigor.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOSSELLA
PREFEITO MUNICIPAL

EM 31.12.99

Paulo César Langaro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº 2212/1999 - Tapejara-RS

[www.leismunicipais.com](http://www.leismunicipais.com.br/RS/TAPEJARA/ORD-2212-1999-Tapejara-RS)<http://www.leismunicipais.com.br/RS/TAPEJARA/ORD-2212-1999-Tapejara-RS>

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/05/2018